



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 097 / 2005.

Altera o Anexo 01, da Lei nº 1830, de 16 de março de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 01, da Lei nº 1.830, de 16 de março de 2005, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.830/05.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 19 de setembro de 2005.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do Dia 27/09/05

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente


PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 03/11/2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

APROVADO
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO
Em 03/11/2005
Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação

Em 28/09/2005

Francisco Marcos Moreira Pinto
Presidente



ANEXO 01

Multas

PROJETO DE LEI Nº 097/2005

I-	Falsear qualquer elemento ou indicação no projeto;	Ao profissional infrator..... 50 a 100 UFM
II-	Viciar projetos aprovados, introduzindo alterações de qualquer espécie;	Ao profissional infrator..... 50 a 100 UFM
III-	Início e execução da obra sem licença;	Simultaneamente ao proprietário e ao profissional responsável pela obra..... 101 a 300 UFM
IV-	Inobservância de prescrição sobre andaime e tapumes;	Ao profissional responsável pela obra 50 a 100 UFM
V-	Início de obra sem os dados oficiais de soleira e alinhamento;	Ao profissional responsável pela obra 50 a 100 UFM
VI-	Ausência de documentos exigidos no local da obra;	Ao profissional responsável pela obra 101 a 300 UFM
VII-	Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado;	Ao profissional responsável pela obra 301 a 500 UFM
VIII-	Ausência de pedido de "habite-se" após a conclusão da obra;	Ao proprietário..... 101 a 300 UFM
IX-	Ausência de pedido de renovação de licença de construção;	Ao proprietário 50 a 100 UFM
X-	Por falta de colocação de tabuleta em postes não visível ou com nome incompleto;	Ao profissional responsável pela obra 50 a 100 UFM
XI-	Por assumir a responsabilidade da execução da obra e não dirigir efetivamente;	Ao profissional..... 301 a 500 UFM
XII-	Por falta de precaução para segurança de pessoas, das propriedades e benfeitorias;	Ao profissional responsável pela obra, além das penas cabíveis a que ficará sujeito quer civil quer criminalmente, 50 a 100 UFM
XIII-	Pela violação, deterioração, destruição, alteração de canalização, registros, etc., pertencente aos serviços públicos de água potável e esgoto e água pluviais;	Ao responsável, independente do custeio do conserto, 301 a 500 UFM
XIV-	Por falta de conservação e limpeza de vales e cursos d'água, ou ainda por não cumprir a intimação para canalização e capeamento de valas e curso d'água;	Ao proprietário 101 a 300 UFM
XV-	Por infração as disposições respectivas a defesa dos aspectos paisagísticos, monumentos, construção típicas, etc.;	Ao responsável..... 301 a 500 UFM
XVI-	Pela depredação de dispositivos de utilização públicas, bancos, colunas indicadoras, placas de nomenclatura de ruas, aparelhos de iluminação, ajardinamento público, etc.;	Ao responsável, independente de custeio de reparos, 301 a 500 UFM
XVII-	Por não cumprimento das posturas municipais, Estaduais ou Federais;	Ao responsável 301 a 500 UFM


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.